



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS IDOSOS DE CANIDELO A.S.S.I.C.

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

ARTIGO 1º

A Associação de Solidariedade Social dos Idosos de Canidelo adiante designada por - ASSIC - é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com Sede no lugar das Araújas, rua da Cova da Bela, sem número, na freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

1 - Delegações ou outras formas de representação poderão ser abertas, onde seja considerado conveniente, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 2º

A ASSIC, observando os princípios da solidariedade, tem por objetivo promover e prosseguir formas de protecção social e de melhoria de qualidade de vida, nas áreas da segurança social através da organização e gestão de equipamentos, serviços e obras sociais que visem proteger os associados na integralidade do seu desenvolvimento moral, intelectual e físico. O âmbito de ação da ASSIC abrange a freguesia de Canidelo e freguesias limítrofes, no concelho de Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 3º

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter no âmbito de:

- *Apoio a crianças e jovens*, as atividades de creche, ATL e Intervenção precoce;
- *Apoio à família*, as atividades de centro de atendimento, ajuda alimentar, apoio familiar e aconselhamento parental;
- *Apoio à integração social e comunitária*, as atividades de centro comunitário, equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
- *Apoio Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez* e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho com as atividades de SAD, Centro de Convívio, Centro de Dia, E.R.P.I., Centro de noite, Ajuda alimentar, equipa de rua para pessoas sem-abrigo.

a) Para a prossecução dos seus objectivos a associação propõe-se:

- Agir em função das orientações aprovadas em Assembleia-geral, em conformidade com os presentes Estatutos e legislação em vigor;

- Assegurar a progressiva racionalização da gestão dos recursos disponíveis e a crescente eficácia dos programas;
- Participar no planeamento e execução de projetos que visem a satisfação das necessidades sociais, nomeadamente a educação, formação e inserção de grupos socialmente desfavorecidos;
- Promover a informação e a formação dos seus profissionais, dos voluntários da ação social e dos associados, bem como a divulgação do associativismo ao público em geral;
- Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita ao fomento do voluntariado para a causa da ação social;
- Cooperar com as diversas organizações sociais em tudo que vise promover a saúde e a animação cultural do interesse dos associados;
- Gerir equipamentos ou serviços no âmbito do turismo social;
- Celebrar acordos de gestão de instalações, serviços e estabelecimentos, bem como acordos de cooperação com associações congéneres ou parceiros institucionais, públicos ou privados;
- Aderir a organizações nacionais ou internacionais, designadamente às que prossigam a defesa e promoção do associativismo e da economia social.

ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão dos regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 5º

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económico-financeiro dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II **Dos Associados**

ARTIGO 6º

1. Podem ser associados efectivos, as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que desejem contribuir para os fins da Associação nos termos dos presentes estatutos.

2. Para a inscrição de menores é necessária a intervenção dos seus representantes legais, que assumam a obrigação de satisfazer, durante a sua menoridade, os compromissos financeiros resultantes da inscrição.

ARTIGO 7º

Haverá duas categorias de associados:

1 – HONORARIOS: as pessoas que através de serviços prestados ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e aclamada em Assembleia-Geral.

2 – EFECTIVOS: as pessoas que se proponham colaborar, na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respectivo ficheiro que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do nº 3 do artº 29;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo.

ARTIGO 10º

São deveres dos associados:

- a) Observar os princípios associativos e contribuir para o bom nome e o prestígio da Associação, não a comprometendo por ações ou omissões lesivas dos seus interesses;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como respeitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos associativos;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de Associados efetivos;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- f) Submeter à Direção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da Associação;
- g) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos objectivos da Associação.

ARTIGO 11º

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artº 10 ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
- c) Demissão.

2- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3- As aplicações das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas do nº 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º

1-Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artº 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral mas sem direito a voto.

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º

1-Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante quatro meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artº 11º.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e não o faça no prazo máximo de quinze dias.

3 - A reinscrição sem reaquisição de direitos corresponde, para todos os efeitos a uma nova admissão, devendo o candidato satisfazer as respectivas condições e liquidar integralmente as quantias de que era devedor à data em que cessou o seu vínculo associativo.

ARTIGO 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 16º

São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção e Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

ARTIGO 18º

1-A duração do mandato dos corpos gerentes é de três (3) anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

3 - Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19º

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º

1- Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo nesta Associação.

ARTIGO 21º

1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º

1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na sua resolução e reprovem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 23º

1- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos corpos gerentes.

ARTIGO 24º

Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral no caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 26º

1- A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as quotas em dia e não estejam suspensos.

2 – A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º

Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 28º

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização, tais como Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- i) Deliberar sobre a demissão de associados e sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos associativos e funcionar ainda como instância de recurso;
- j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário ou benemérito, nos termos do nº 1 do art. 7º.

ARTIGO 29º

1- A Assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 15 Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 – A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos a quinta parte dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º

1- A Assembleia-Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e outros locais de acesso público, dele constando obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do número três do artigo anterior, deve ser feita no prazo de vinte dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º

1- A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de associados presentes.

2 – A Assembleia-Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos sócios requerentes.

ARTIGO 32º

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre alteração dos estatutos e as constantes das alíneas e) f) g) e h) do artigo 28º só serão válidas se tiverem o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos associados presentes.

3 – As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os associados.

4 – A dissolução não terá lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a sua permanência, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33º

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento à ordem do dia.

2 – A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO 34º

1- A Direcção da Associação é constituída por cinco (5) membros, dos quais um será presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura, no cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º

Compete à Direção gerir a Associação, representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele.

ARTIGO 36º

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução rápida e urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;

- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º

Compete aos vogais, coadjuvarem os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercerem as funções que a Direção lhes atribuir.

ARTIGO 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigos 42º

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas, a do presidente.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
- 3 – Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43º

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente e dois vogais.
- 2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 – No caso de vacatura do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente;

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões de Direção sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua aprovação.

ARTIGO 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique

ARTIGO 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 47º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e joias dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos, produtos de festas e subsídios;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 48º

1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária, ficam limitados à Prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.